



Proc. n.º 010/89

fls. 002

Usul

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 141/GP/89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 04 DE abril DE 1989

Senhor Presidente,

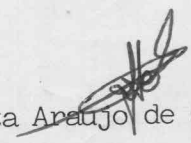
Estamos encaminhando a V.Exª, o Projeto de Lei nº 209 de 04 de abril de 1.989, que autoriza o Poder Executivo Municipal em pregar Servidores Estaduais em atividades do Município de Ouro Preto do Oeste, a fim de seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para apreciação desta matéria seja obedecido o prazo de urgência estabelecido em Lei.

Em anexo, mensagem explicativa da presente proposição.

No ensejo, esperando poder contar com a compreensão dos Nobres Edis dessa Casa de Lei, dado a natureza e aprioridade desta matéria, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0101/87

fls. 002

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 206

EM, 04 DE Abril

DE 1.989

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

Honra-nos submeter à douda apreciação dos nobres Edis deste Município, o Projeto de Lei nº de de 1.989, que autoriza o Poder Executivo Municipal empregar servidores estaduais em atividades do Município de Ouro Preto do Oeste.

Com a criação do Estado de Rondônia a 04 de janeiro de 1.982, não tendo esta estrutura, nem receita suficiente para cobrir despesa com pessoal, a União assumiu aqueles ônus.

Fato idêntico aconteceu aos Municípios do Estado. Este, adotou sistemática de apoio, efetuando contratação de pessoal e colocando à disposição dos Municípios.

Até 31.12.88, 98% do pessoal a serviço das Prefeituras de Rondônia tinham vínculo empregatício com o Estado. A partir da data supra, através de Decreto, sua Excelência Sr. Governador, Dr. Jerônimo Garcia de Santana, desmunicipalizou todos os servidores estaduais.

Tal medida afetou severamente as Prefeituras, provocando um desequilíbrio no seu desempenho.

Naquele mesmo diploma legal, abriu-se exceção aos casos de interesse dos Prefeitos e sem ônus para a origem, servidores imprescindíveis, poderiam permanecer no Município.

Assumindo o governo municipal na data de 1º de Janeiro do ano em curso, deparamos frontalmente com o problema de pessoal, entre outros. A situação exigiu uma solução, e a solução é esta: A municipalidade arcar com os ônus do pessoal imprescindível às suas atividades, tendo em vista a implantação e execução do novo programa de governo municipal, revestido das prioridades reclamadas pela comunidade Oupretense a quem representamos.

Salientamos que o vínculo empregatício do servidor

[Assinatura]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 010/189

fls. 003

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 206

DE 04 DE Abril

DE 1.989

FLa. 002

é do Estado, sobre quem recai em última instância todas as obrigações e direitos do empregado.

Com isso, o Município só tem a ganhar.

E o servidor também.

Para consumir essa medida, que aliás é a mais viável reportamos a essa Casa de Lei, revestido das formalidades legais exigidas.

O critério a ser adotado para classificação dos servidores que permanecerão em atividades neste Município, será essencialmente técnico. Além disso, como se não bastasse, deverão ser pessoas de nossa inteira confiança, capazes e de ilibado conceito funcional.

Ciente de que desta forma estamos contribuindo para o bom e perfeito andamento das atividades governamentais deste Município e ciente ainda da alta capacidade que tem os Pares da Corte Legislativa local, para analisar e deliberar sobre questões dessa natureza, é que vo-los encaminhamos, solicitando para sua deliberação final seja observado o prazo de urgência estabelecido em Lei.

No ensejo, externamos sinceros agradecimentos. *[Assinatura]*

Palácio dos Pioneiros,

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 010/89

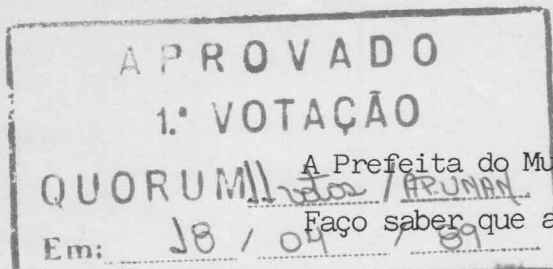
fls. 004

Chaves

PROJETO DE LEI Nº 209

DE 04 DE Abril

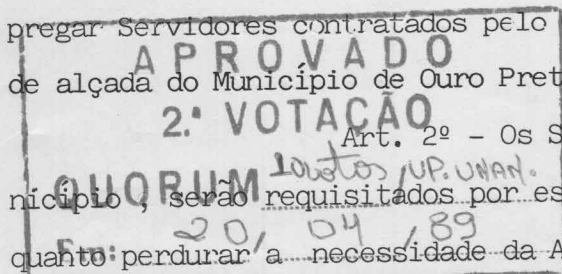
DE 1.989



"AUTORIZA O PCDER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em pregar Servidores contratados pelo Governo do Estado de Rondônia, em atividades de alçada do Município de Ouro Preto do Oeste.



Art. 2º - Os Servidores que satisfizerem as exigências do Município, serão requisitados por escrito ao Estado, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração local.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta dos cofres municipais, e serão procedidas de acordo com o processo normal aplicado aos casos de admissão direta.

Art. 4º - Sempre que o Estado conceder aumento salarial, na mesma data e percentual, o Município o fará aos Servidores enquadrados nesta Lei.

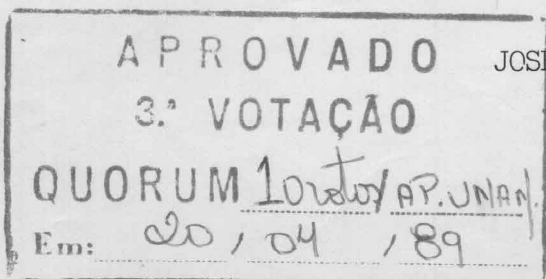
Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Servidores Federais.

Art. 6º - As disposições desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. *H*



JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
05/04/89	Nº 0101/89
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0101/89

fls. 005

[Signature]

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 EM 05 DE ABRIL DE 1.989.

*Do diretor
 Legislativo para
 as providências
 05/04/89
 Haup*

[Signature]
 Valter de Oliveira
 Chefe Seção Protocolo
 Port. P Nº 047/CMOPO/89

*Reitor Direção da Silva
 Presidente - CMOPO*

*À Expediente
 Entrar as plenárias para conhecimento.
 Em 10/abril/1989.
 Haup
 Lem. Legislativo*

*Às Plenárias, segue o presente processo para
 conhecimento.*

Em: 10/04/89

[Signature]
 Maria Selma de Lira Melo
 Chefe Seção Expediente
 Port. P Nº 052/CMOPO/89

Proc. n.º 0101/89

fls. 006

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 209 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

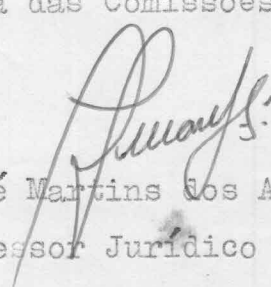
O Projeto é constitucional pois beneficia-se da exceção aberta pelo Sr. Governador, quando do seu Decreto desmunicipalizando os Servidores Estaduais que estavam à disposição dos Municípios.

Entretanto o Decreto abriu exceção, quando diz que a Prefeitura poderá contratar ou melhor poderá ter o servidor à sua disposição, desde que o mesmo seja impreterível ao serviço público Municipal e os ônus seja por conta e responsabilidade do Município.

Assim sendo, está o Projeto em boa técnica e regular redação, podendo pois ser analisado quanto à viabilidade pelas Comissões.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 11 de abril de 1989.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº209 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

O Projeto é constitucional, pois estriba-se no Decreto do Governador que desmunicipalizou os servidores públicos estadual que prestavam serviços ao Município.

O Decreto do Sr. Governador abriu exceção ou seja alternativa para que o Município pudesse contratar servidores Estaduais desde que os mesmos fossem imprescindíveis no Município e que os ônus com os mesmos fossem para o Município.

Assim sendo é viável e necessário o Projeto, sendo também de estremosa urgência, por estas razões somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 11 de abril de 1989

Salatíel Corrêa Carneiro

Vereador/Relator

Proc. n.º 0101/89
fls. 008
W. B. B.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 209 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO-
PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *18/04/89*
Em: 18 / 04 / 89

A Comissão em detida análise ao Projeto, à sua mensagem e ao parecer do Relator que é no sentido da aprovação, resolve acolhê-lo por seus robustos fundamentos.

Na realidade com a exceção aberta pelo Decreto do Governador, possibilita o Município contratar o servidor a tributo de sua imprescindibilidade, com ônus para a Prefeitura.

Por ser o Projeto necessário e viável, estar em boa técnica, sendo constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em , 11 de abril/89.

Salatíel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro

Proc. n.º 0101/89

fls. 009

18/11/89

1) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
Para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, 11/04/89

Amachado
Neuza de Souza Kottis Machado
Diretora Dep. Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Luiz Carlos Sorroche

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.º 209 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 11 de Abril de 1989

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 14/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 209 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

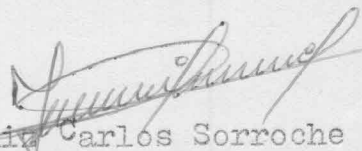
PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado que emprega servidores Estaduais em atividades do Município, ou seja que solucione de uma vez por todas a problemática dos funcionários estaduais indispensáveis ao Serviço Público Municipal.

O decreto Governamental abriu esta exceção e autorizou tais contratações dos servidores indispensáveis.

Assim somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões em, 11 de abril/89.


Luiz Carlos Sorroche
Vereador/Relator.

Proc. n.º 0101/89

fls. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 14/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 209 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER DA COMISSÃO

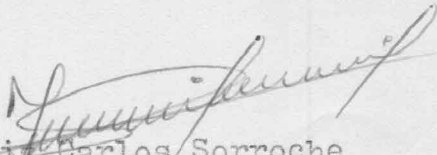
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 18 / 04 / 89
Em: 18 / 04 / 89

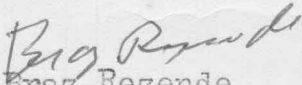
A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar os servidores Estaduais que já se encontram em seu quadro e são de caráter imprescindível à administração Municipal.

Sentimos a viabilidade do Projeto, sabemos de sua urgência, sendo pois favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 11 de Abril de 1989.


Luiz Carlos Sorroche
Presidente


Braz Rezende
Secretário


Santos Pereira dos Santos
Membro

Proc. n.º 0101/89
fls. 012
Bull

Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, $\frac{18}{04}$

89

Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Eptª Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer Nº 18/89 da Comissão Permanente de Justiça e Cidadania, Parecer Nº 14/89 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e 1ª votação do Projeto de Lei 209/89

Em: 18/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

ao Plenário, segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação. Em: 20/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 214/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

21 DE ABRIL DE 1989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 209/89 de 04 de Abril de 1989, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Abril de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton
Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exma. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido em 24.04.89